PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.675/2025 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MK CARVALHO QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Gilmar Sousa Rebelo.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MK CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.104.659/0001-66, sediada na Rua São José, nº 107, Centro, Miguel Alves - PI, CEP: 64130000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MACIEL PASSOS SILVA**, Brasileiro, Casado(a), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 14/05/1991, n° do CPF 045.453.233-40, residente e domiciliado na cidade de Miguel Alves - PI, na Rua Eutique Borges, nº S/N, Centro, CEP: 64130-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 004/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 000.675/2025 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades da prefeitura municipal de Miguel Alves/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE - MATERIAIS HIDRAULICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNI**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA P/ POÇO	LEÃO	UND	30	R$ 66,00	**R$ 1.980,00**
2	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO DN 25 MM	KRONA	UND	50	R$ 1,55	**R$ 77,50**
3	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO DN 32 MM	KRONA	UND	50	R$ 3,10	**R$ 155,00**
4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO DN 40 MM	KRONA	UND	50	R$ 4,50	**R$ 225,00**
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO DN 50 MM	KRONA	UND	50	R$ 5,30	**R$ 265,00**
6	ADAPTADOR SOLDAVEL P/ CX D´ÁGUA 50 MM X ¾	KRONA	UND	100	R$ 29,00	**R$ 2.900,00**
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20 MM X 1/2	KRONA	UND	100	R$ 1,45	**R$ 145,00**
8	ASSENTO HIGIENICO	HERC	UND	80	R$ 23,00	**R$ 1.840,00**
9	BACIA CONVENCIONAL	CELIC	UND	45	R$ 116,00	**R$ 5.220,00**

10	BACIA P/ ACOPLAR	CELIC	UND	80	R$ 176,00	**R$ 14.080,00**
11	BOIA P/ CX D ÁGUA 1/2	CELIC	UND	160	R$ 8,90	**R$ 1.424,00**
12	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 75 X 50 MM	KRONA	UND	46	R$ 22,60	**R$ 1.039,60**
13	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL 50 X 40 MM	KRONA	UND	50	R$ 4,55	**R$ 227,50**
14	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL 60 X 50 MM	KRONA	UND	45	R$ 6,90	**R$ 310,50**
15	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL 75 X 60 MM	KRONA	UND	50	R$ 27,40	**R$ 1.370,00**
16	BUCHA REDUÇÃO LONGA ESGOTO DN 50 X 40 MM	KRONA	UND	85	R$ 2,10	**R$ 178,50**
17	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 32 X 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 2,65	**R$ 132,50**
18	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 40 X 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 2,95	**R$ 147,50**
19	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50 X 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 3,65	**R$ 182,50**
20	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50 X 25 MM	KRONA	UND	50	R$ 3,85	**R$ 192,50**
21	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50 X 40 MM	KRONA	UND	40	R$ 6,55	**R$ 262,00**
22	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20MM	KRONA	UND	100	R$ 0,60	**R$ 60,00**
23	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL 60 X 50 MM	KRONA	UND	50	R$ 7,20	**R$ 360,00**
24	BUCHA REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL 75 X 60 MM	KRONA	UND	50	R$ 24,95	**R$ 1.247,50**
25	BUCHA REDUÇÃO LONGA ESGOTO DN 50 X 40 MM	KRONA	UND	100	R$ 1,90	**R$ 190,00**
26	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 32 X 20 MM	KRONA	UND	100	R$ 3,39	**R$ 339,00**
27	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 40 X 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 2,95	**R$ 147,50**
28	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50 X 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 3,35	**R$ 167,50**
29	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50 X 25 MM	KRONA	UND	50	R$ 4,00	**R$ 200,00**
30	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50 X 40 MM	KRONA	UND	50	R$ 7,20	**R$ 360,00**
31	BUCHA REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 60 X 50 MM	KRONA	UND	50	R$ 8,10	**R$ 405,00**
32	CAIXA DAGUA 1000 L	FORTLEV	UND	22	R$ 400,00	**R$ 8.800,00**
33	CAIXA DAGUA 10000 L	FORTLEV	UND	5	R$ 5.200,00	**R$ 26.000,00**
34	CAIXA DAGUA 2000 L	FORTLEV	UND	15	R$ 1.050,00	**R$ 15.750,00**
35	CAIXA DAGUA 250 L	FORTLEV	UND	25	R$ 250,00	**R$ 6.250,00**
36	CAIXA DAGUA 310 L	FORTLEV	UND	40	R$ 280,00	**R$ 11.200,00**
37	CAIXA DAGUA 500 L	FORTLEV	UND	25	R$ 275,00	**R$ 6.875,00**
38	CAIXA DAGUA 5000 L	FORTLEV	UND	10	R$ 2.899,99	**R$ 28.999,90**
39	CAIXA DE DESCARGA	FORTLEV	UND	170	R$ 31,00	**R$ 5.270,00**
40	CAIXA P/ ACOPLADAR	CELIC	UND	80	R$ 144,00	**R$ 11.520,00**
41	CAP ESGOTO DN 100	KRONA	UND	100	R$ 5,00	**R$ 500,00**
42	CAP SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	160	R$ 0,80	**R$ 128,00**
43	CAP SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	47	R$ 9,00	**R$ 423,00**
44	CHUVEIRO COM REGISTRO	KRONA	UND	50	R$ 9,00	**R$ 450,00**
45	CHUVEIRO MEDIO 6"	KRONA	UND	50	R$ 9,50	**R$ 475,00**
46	CHUVEIRO PEQUENO CROMADO	KRONA	UND	45	R$ 18,50	**R$ 832,50**
47	COLA INSTANTANEA 20 G	KRONA	UND	50	R$ 11,00	**R$ 550,00**
48	COLA TUBO PVC 17 G	KRONA	UND	180	R$ 2,45	**R$ 441,00**
49	COLA TUBO PVC 75 G	KRONA	UND	50	R$ 5,45	**R$ 272,50**
50	COLUNA P/ LAVATORIO	DECA	UND	40	R$ 49,00	**R$ 1.960,00**
51	CURVA SOLDAVEL DN 25 MM	KRONA	UND	100	R$ 2,00	**R$ 200,00**
52	CURVA SOLDAVEL DN 60 MM	KRONA	UND	100	R$ 18,40	**R$ 1.840,00**
53	DUCHA HIGIENICA PLASTICO	KRONA	UND	50	R$ 36,00	**R$ 1.800,00**
54	ENGATE PLÁSTICO 40CM X 1/2	KRONA	UND	200	R$ 5,20	**R$ 1.040,00**
55	ENGATE PLÁSTICO 50CM X 1/2	KRONA	UND	230	R$ 7,30	**R$ 1.679,00**
56	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO	KRONA	UND	75	R$ 3,00	**R$ 225,00**
57	JOELHO 45º ESGOTO DN 50 MM	KRONA	UND	50	R$ 4,10	**R$ 205,00**
58	JOELHO 90 ESGOTO DN 150 MM	KRONA	UND	30	R$ 33,00	**R$ 990,00**
59	JOELHO 90 SOLDAVEL DN 60 MM	KRONA	UND	50	R$ 23,30	**R$ 1.165,00**

60	JOELHO 90 SOLDAVEL DN 75 MM	KRONA	UND	100	R$ 92,00	**R$ 9.200,00**
61	JOELHO 90° ESGOTO DN 100	KRONA	UND	170	R$ 7,80	**R$ 1.326,00**
62	JOELHO 90° ESGOTO DN 40	KRONA	UND	170	R$ 1,40	**R$ 238,00**
63	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	250	R$ 0,40	**R$ 100,00**
64	JOELHO 90° SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND	180	R$ 5,85	**R$ 1.053,00**
65	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	250	R$ 0,95	**R$ 237,50**
66	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UND	180	R$ 3,15	**R$ 567,00**
67	JOELHO 90° SOLDÁVEI 32 MM	KRONA	UND	250	R$ 2,10	**R$ 525,00**
68	LAVATORIO C/ COLUNA	DECA	UND	40	R$ 141,00	**R$ 5.640,00**
69	LAVATORIO SUSPENSO	DECA	UND	30	R$ 61,00	**R$ 1.830,00**
70	LUVA AZUL IRRIGAÇÃO DN 50 MM	KRONA	UND	25	R$ 5,00	**R$ 125,00**
71	LUVA ESGOTO DN 100 MM	KRONA	UND	50	R$ 6,69	**R$ 334,50**
72	LUVA LATEX	CONFORT	UND	200	R$ 5,00	**R$ 1.000,00**
73	LUVA SOLDAVEL CORRER DN 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 10,00	**R$ 500,00**
74	LUVA SOLDAVEL CORRER DN 50 MM	KRONA	UND	50	R$ 23,00	**R$ 1.150,00**
75	LUVA SOLDAVEL CORRER DN 60 MM	KRONA	UND	50	R$ 39,00	**R$ 1.950,00**
76	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	200	R$ 0,40	**R$ 80,00**
77	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	200	R$ 0,70	**R$ 140,00**
78	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	100	R$ 1,90	**R$ 190,00**
79	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UND	100	R$ 3,30	**R$ 330,00**
80	LUVA SOLDAVEL 50 MM	KRONA	UND	120	R$ 4,45	**R$ 534,00**
81	LUVA SOLDÁVEL C/ BUCHA LATÃO 20MM X 1	KRONA	UND	100	R$ 4,60	**R$ 460,00**
82	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA (LR) 25 MM X 3/4	KRONA	UND	100	R$ 2,00	**R$ 200,00**
83	MANGUEIRA DE JARDIM DN 20 MM	KEEP	UND	100	R$ 4,20	**R$ 420,00**
84	MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO DN 20 MM	KEEP	MT	250	R$ 2,50	**R$ 625,00**
85	MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO DN 25 MM	KEEP	MT	450	R$ 2,70	**R$ 1.215,00**
86	MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO DN 32 MM	KEEP	MT	400	R$ 3,50	**R$ 1.400,00**
87	PLUG ROSCÁVEL 1/2	KRONA	UND	100	R$ 0,85	**R$ 85,00**
88	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UND	180	R$ 5,00	**R$ 900,00**
89	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	180	R$ 5,30	**R$ 954,00**
90	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	180	R$ 12,50	**R$ 2.250,00**
91	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL DN 60 MM	KRONA	UND	50	R$ 39,00	**R$ 1.950,00**
92	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL DN 75 MM	KRONA	UND	50	R$ 86,00	**R$ 4.300,00**
93	REGISTRO GAVETA BRUTO DN 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 15,00	**R$ 750,00**
94	SIFÃO DUPLO (TUBO EXTENSÍVEL)	KRONA	UND	100	R$ 14,00	**R$ 1.400,00**
95	SIFÃO SIMPLES (TUBO EXTENSÍVEL)	KRONA	UND	100	R$ 5,00	**R$ 500,00**
96	SIFÃO TRIPLO (TUBO EXTENSIVEL)	KRONA	UND	50	R$ 18,00	**R$ 900,00**
97	TÊ ESGOTO DN 100 MM	KRONA	UND	50	R$ 11,00	**R$ 550,00**
98	TÊ ESGOTO DN 40 MM	KRONA	UND	150	R$ 2,80	**R$ 420,00**
99	TÊ SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UND	200	R$ 1,55	**R$ 310,00**
100	TÊ SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	200	R$ 1,15	**R$ 230,00**
101	TÊ SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	200	R$ 2,30	**R$ 460,00**
102	TÊ SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UND	200	R$ 4,60	**R$ 920,00**
103	TE SOLDAVEL DN 50 MM	KRONA	UND	50	R$ 8,40	**R$ 420,00**
104	TE SOLDAVEL DN 60 MM	KRONA	UND	50	R$ 27,00	**R$ 1.350,00**
105	TE SOLDAVEL DN 75 MM	KRONA	UND	50	R$ 79,00	**R$ 3.950,00**
106	TORNEIRA P/ JARDIM PRETA 1/2 – ¾	KRONA	UND	180	R$ 3,85	**R$ 693,00**
107	TORNEIRA P/ LAVATORIO	KRONA	UND	180	R$ 13,40	**R$ 2.412,00**
108	TORNEIRA P/ PIA COMUM	HERC	UND	180	R$ 7,70	**R$ 1.386,00**
109	TUBO IRRIGAÇÃO DN 32 MM X 6 M	KRONA	UND	320	R$ 32,00	**R$ 10.240,00**

110	TUBO PVC ESGOTO 6M - DN 100MM	KRONA	UND	200	R$ 83,00	**R$ 16.600,00**
111	TUBO PVC ESGOTO 6 M DN 150 MM	KRONA	UND	20	R$ 203,00	**R$ 4.060,00**
112	TUBO PVC ESGOTO 6 M DN 200 MM	KRONA	UND	25	R$ 370,00	**R$ 9.250,00**
113	TUBO PVC ESGOTO 6M - DN 40 MM	KRONA	UND	200	R$ 34,00	**R$ 6.800,00**
114	TUBO PVC ESGOTO 6M - DN 50MM	KRONA	UND	200	R$ 47,00	**R$ 9.400,00**
115	TUBO PVC ESGOTO DN 75 MM	KRONA	UND	90	R$ 80,00	**R$ 7.200,00**
116	TUBO PVC P/ IRRIGAÇÃO DN 50 MM X 6 M	KRONA	UND	180	R$ 42,00	**R$ 7.560,00**
117	TUBO PVC SOLDAVEL DN 60 MM	KRONA	UND	160	R$ 120,00	**R$ 19.200,00**
118	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M - 20MM	KRONA	UND	390	R$ 16,00	**R$ 6.240,00**
119	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M - 25MM	KRONA	UND	390	R$ 18,00	**R$ 7.020,00**
120	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M - 32MM	KRONA	UND	200	R$ 44,00	**R$ 8.800,00**
121	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M - 40MM	KRONA	UND	200	R$ 77,00	**R$ 15.400,00**
122	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M - 50MM	KRONA	UND	90	R$ 77,00	**R$ 6.930,00**
123	UNIAO SOLDAVEL DN 20 MM	KRONA	UND	90	R$ 6,00	**R$ 540,00**
124	UNIAO SOLDAVEL DN 25 MM	KRONA	UND	90	R$ 6,00	**R$ 540,00**
125	UNIAO SOLDAVEL DN 32 MM	KRONA	UND	90	R$ 13,00	**R$ 1.170,00**
126	UNIAO SOLDAVEL DN 40 MM	KRONA	UND	90	R$ 22,00	**R$ 1.980,00**
127	UNIAO SOLDAVEL DN 50 MM	KRONA	UND	90	R$ 29,00	**R$ 2.610,00**
128	VALVULA INOX 3X1/2	VOX	UND	120	R$ 11,00	**R$ 1.320,00**
129	VALVULA P/ LAVATÓRIO E TANQUE	KRONA	UND	120	R$ 3,40	**R$ 408,00**
TOTAL LOTE I						**R$ 373.400,00**

LOTE 02 - MATERIAIS ELETRICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNI**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	ALICATE AMPERIMETRO	TRAMONTINA	PC	10	R$ 75,00	**R$ 750,00**
2	ALICATE DE CORTE PEQUENO	TRAMONTINA	PC	10	R$ 19,00	**R$ 190,00**
3	ALICATE UNIVERSAL 8"	TRAMONTINA	UND	15	R$ 17,00	**R$ 255,00**
4	ARMACAO TRIFASICA	PLASNETAL	UND	30	R$ 19,00	**R$ 570,00**
5	ARRUELA	UNIFORT	UND	390	R$ 0,70	**R$ 273,00**
6	BASE P/ RELE FOTOELETRICO	EXATRON	UND	380	R$ 9,00	**R$ 3.420,00**
7	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 2 M	COPPERLINE	UND	390	R$ 45,00	**R$ 17.550,00**
8	CABO PP FLEX 3 X 1,5 MM PRETO	COPPERLINE	MT	170	R$ 5,00	**R$ 850,00**
9	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	COPPERLINE	PC	60	R$ 173,00	**R$ 10.380,00**
10	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	COPPERLINE	PÇ	115	R$ 300,00	**R$ 34.500,00**
11	CABO FLEXIVEL 4,0 0MM	COPPERLINE	PÇ	80	R$ 330,00	**R$ 26.400,00**
12	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	COPPERLINE	PC	20	R$ 360,00	**R$ 7.200,00**
13	CABO MULTIPLEX TRIFASICO 16 MM	COPPERLINE	MT	700	R$ 8,00	**R$ 5.600,00**
14	CABO PP FLEX 2 X 2,5 MM PRETO	COPPERLINE	MT	390	R$ 7,00	**R$ 2.730,00**
15	CABO PP FLEX 3 X 2,5 MM PRETO	COPPERLINE	MT	550	R$ 9,00	**R$ 4.950,00**
16	CABO PP FLEX 2 X 1,5 MM PRETO	COPPERLINE	MT	390	R$ 5,00	**R$ 1.950,00**
17	CAIXA DE LUZ 4 X 2	KRONA	UND	170	R$ 1,10	**R$ 187,00**
18	CAIXA DE LUZ TRIFASICA	INPLAST	UND	25	R$ 155,00	**R$ 3.875,00**
19	CHAVE TESTE FENDA 100-500V	FORLUX	UND	25	R$ 2,90	**R$ 72,50**
20	DISJUNTOR MONO 10 A	TRAMONTINA	UND	45	R$ 9,00	**R$ 405,00**
21	DISJUNTOR TRIFASICO 25 A	TRAMONTINA	UND	20	R$ 19,00	**R$ 380,00**
22	DISJUNTOR TRIFASICO 50 A	TRAMONTINA	UND	20	R$ 73,00	**R$ 1.460,00**
23	ELETRODUTO 32 MM	KRONA	UND	45	R$ 19,00	**R$ 855,00**
24	FIO TORCIDO 2 X 0,75 MM	COPPERLINE	UND	30	R$ 220,00	**R$ 6.600,00**
25	FIO TORCIDO 2 X 2,5 MM	COPPERLINE	UND	30	R$ 680,00	**R$ 20.400,00**
26	FITA ISOLANTE 19 X 5 MM	KRONA	UND	100	R$ 3,00	**R$ 300,00**

27	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 3 M	KRONA	UND	130	R$ 6,50	**R$ 845,00**
28	INTERRUPTOR 1 TECLA	PLUZIE	UND	120	R$ 6,00	**R$ 720,00**
29	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA 10A	PLUZIE	UND	120	R$ 8,50	**R$ 1.020,00**
30	INTERRUPTOR 2 TECLA	PLUZIE	UND	150	R$ 6,50	**R$ 975,00**
31	INTERRUPTOR 2 TECLA + 1 TOMADA 10 A	PLUZIE	UND	120	R$ 7,00	**R$ 840,00**
32	INTERRUPTOR 3 TECLA	PLUZIE	UND	90	R$ 13,00	**R$ 1.170,00**
33	INTERRUPTOR PÊRA	PLUZIE	UND	120	R$ 6,00	**R$ 720,00**
34	ISOLADOR ROLDANA	GERMER	UND	45	R$ 6,00	**R$ 270,00**
35	LAMPADA LED 15 W	AVANT	UND	130	R$ 13,00	**R$ 1.690,00**
36	LAMPADA LED 20W	AVANT	UND	220	R$ 22,00	**R$ 4.840,00**
37	LAMPADA LED 25W	AVANT	UND	140	R$ 26,00	**R$ 3.640,00**
38	LAMPADA LED 9 W	AVANT	UND	130	R$ 9,00	**R$ 1.170,00**
39	PAR DE LUVA COBERTURA	ORION	UND	30	R$ 27,00	**R$ 810,00**
40	RELE FOTOELETRICO	EXATRON	UND	390	R$ 28,00	**R$ 10.920,00**
41	TOMADA DUPLA 10A	PLUZIE	UND	90	R$ 9,00	**R$ 810,00**
42	TOMADA SIMPLES 10A	PLUZIE	UND	170	R$ 6,00	**R$ 1.020,00**
43	DISJUNTOR MONO 16 A	TRAMONTINA	UND	100	R$ 10,00	**R$ 1.000,00**
44	CAIXA DE LUZ MONOFASICA	INPLAST	UND	50	R$ 55,00	**R$ 2.750,00**
45	DISJUNTOR MONO 20 A	TRAMONTINA	UND	100	R$ 8,00	**R$ 800,00**
46	DISJUNTOR MONO 25A	TRAMONTINA	UND	90	R$ 7,00	**R$ 630,00**
47	DISTRIBUIÇÃO P/ 8 DIJ	KRONA	UND	50	R$ 64,00	**R$ 3.200,00**
48	ELETRODO 2,5 MM	POTY	KG	2	R$ 19,00	**R$ 38,00**
49	PLUG FEMEA	PLUZIE	UND	80	R$ 4,40	**R$ 352,00**
50	PLUG MACHO	PLUZIE	UND	80	R$ 4,40	**R$ 352,00**
51	QUADRODISTRIBUIÇÃO P/ 4 DIJ	KRONA	UND	50	R$ 29,99	**R$ 1.499,50**
52	SOQUETE C/ RABICHO	PLUZIE	UND	200	R$ 4,50	**R$ 900,00**
53	SOQUETE DE LOUÇA	KRONA	UND	150	R$ 8,00	**R$ 1.200,00**
54	ARMAÇÃO 1 POLO MONOFASICA	PLASNETAL	UND	30	R$ 11,00	**R$ 330,00**
55	CABO ALUMINIO DUPLEX MONOFASICO 10 MM	COPPERLINE	MT	390	R$ 4,20	**R$ 1.638,00**
56	CABO ALUMINIO DUPLEX MONOFASICO 16 MM	COPPERLINE	MT	390	R$ 6,00	**R$ 2.340,00**
57	CLIP ISOLADOR TRIFASICO	RIBEIRO	UND	300	R$ 2,00	**R$ 600,00**
58	DISJUNTOR TRIFASICO 32 A	TRAMONTINA	UND	40	R$ 45,00	**R$ 1.800,00**
59	DISJUNTOR TRIFASICO 40 A	TRAMONTINA	UND	50	R$ 50,00	**R$ 2.500,00**
60	ELETRODO INOX	POTY	UND	50	R$ 11,00	**R$ 550,00**
61	ELETRODUTO FLEXIVEL 20 MM	KRONA	MT	170	R$ 2,50	**R$ 425,00**
62	ELETRODUTO FLEXIVEL 25 MM	KRONA	MT	270	R$ 3,00	**R$ 810,00**
63	ELETRODUTO FLEXIVEL 32 MM	KRONA	MT	250	R$ 5,00	**R$ 1.250,00**
64	ELETRODUTO RIGIDO 25 MM	POTY	UND	90	R$ 14,00	**R$ 1.260,00**
65	FITA ISOLANTE 19 X 10 M	KRONA	UND	90	R$ 3,90	**R$ 351,00**
66	FITA ISOLANTE 19 X 20 M	KRONA	UND	100	R$ 12,00	**R$ 1.200,00**
67	LAMPADA LED 30 W	AVANT	UND	150	R$ 33,00	**R$ 4.950,00**
68	LAMPADA LED 40 W	AVANT	UND	90	R$ 57,00	**R$ 5.130,00**
69	MULTIMETRO DIGITAL	WORKER	UND	20	R$ 37,00	**R$ 740,00**
70	PAINEL LED EMBUTIDO 12W LUZ BRANCA	EMPALUX	UND	30	R$ 26,00	**R$ 780,00**
71	PAINEL LED EMBUTIDO 18 W LUZ BRANCA	EMPALUX	UND	40	R$ 32,00	**R$ 1.280,00**
72	PAINEL LED EMBUTIDO 24 W LUZ BRANCA	EMPALUX	UND	50	R$ 47,00	**R$ 2.350,00**
73	PAINEL LED SOBREPOR 12 W LUZ BRANCA	EMPALUX	UND	50	R$ 28,00	**R$ 1.400,00**
74	QUADRO DISTRIBUICAO P/12 DISJ	KRONA	UND	15	R$ 56,00	**R$ 840,00**
75	REFLETOR LED 10W PTO BIVOLT	EMPALUX	UND	50	R$ 26,00	**R$ 1.300,00**
76	REFLETOR LED 20W PTO BIVOLT	EMPALUX	UND	70	R$ 34,00	**R$ 2.380,00**

77	CAIXA DE INSPESÃO	ROMA	UND	90	R$ 9,00	**R$ 810,00**
78	CANALETA	PLUZIE	UND	180	R$ 9,00	**R$ 1.620,00**
79	CONECTOR CUNHA	INTELLI	UND	650	R$ 11,00	**R$ 7.150,00**
80	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE	INTELLI	UND	250	R$ 15,00	**R$ 3.750,00**
81	ELETRODUTO RIGIDO 20 MM	POTY	UND	80	R$ 10,00	**R$ 800,00**
82	ELTRODUTO RIGIDO 32 MM	POTY	UND	80	R$ 26,50	**R$ 2.120,00**
83	EXTENSÃO 3 M	PLUZIE	UND	3	R$ 24,00	**R$ 72,00**
84	EXTENSÃO 5 M	PLUZIE	UND	5	R$ 34,00	**R$ 170,00**
85	FURADEIRA DE IMPACTO	BOSH	UND	2	R$ 300,00	**R$ 600,00**
86	HASTE ATERRAMENTO	IMPERIUM	UND	90	R$ 19,00	**R$ 1.710,00**
87	LUMINARIA PUBLICA COB 100 W	ALTEZA LED	UND	2000	R$ 120,00	**R$ 240.000,00**
88	PAINEL LED SOBREPOR 24 W LUZ BRANCA	EMPALUX	UND	70	R$ 33,00	**R$ 2.310,00**
89	PAINEL LED SOBREPOR 18 W LUZ BRANCA	EMPALUX	UND	80	R$ 38,00	**R$ 3.040,00**
90	REFLETOR LED 100 W PTO BIVOLT	AVANT	UND	50	R$ 155,00	**R$ 7.750,00**
91	REFLETOR LED 200 W PTO BIVOLT	AVANT	UND	60	R$ 165,00	**R$ 9.900,00**
92	REFLETOR LED 50 W PTO BIVOLT	AVANT	UND	60	R$ 90,00	**R$ 5.400,00**
93	ROÇADEIRA A GASOLINA	STIL	UND	2	R$ 900,00	**R$ 1.800,00**
94	SPOT EMB LED QUAD 5 W	AVANT	UND	70	R$ 14,00	**R$ 980,00**
95	TOMADA C/INTERRUPTOR 10 A	PLUZIE	UND	180	R$ 22,00	**R$ 3.960,00**
96	TOMADA DUPLA SOBREPOR 10 A	PLUZIE	UND	120	R$ 11,00	**R$ 1.320,00**
97	TOMADA DUPLA SOBREPOR 20 A	PLUZIE	UND	90	R$ 14,00	**R$ 1.260,00**
98	TOMADA SIMPLES 20 A	PLUZIE	UND	50	R$ 13,00	**R$ 650,00**
99	TOMADA SIMPLES SOBREPOR 10 A	PLUZIE	UND	180	R$ 8,00	**R$ 1.440,00**
100	TOMADA SIMPLES SOBREPOR 20 A	PLUZIE	UND	100	R$ 13,00	**R$ 1.300,00**
101	TOMADA TRIPLA 10 A	PLUZIE	UND	130	R$ 20,00	**R$ 2.600,00**
TOTAL LOTE II						**R$ 535.000,00**

LOTE 03 - BOMBAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNI**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	BOMBA ANAUGER 6 220V	MS BOMBAS	UND	20	R$ 820,00	**R$ 16.400,00**
02	BOMBA 1 CV	MS BOMBAS	UND	30	R$ 1.600,00	**R$ 48.000,00**
03	BOMBA 1,5CV	MS BOMBAS	UND	100	R$ 1.649,50	**R$ 164.950,00**
04	BOMBA DE 2,0CV 200 MONO	MS BOMBAS	UND	12	R$ 2.450,00	**R$ 29.400,00**
05	MOTOR ELÉTRICO MONO 1,5CV	MS BOMBAS	UND	15	R$ 2.100,00	**R$ 31.500,00**
06	CONTROL BOX BOMBA	MS BOMBAS	UND	30	R$ 220,00	**R$ 6.600,00**
07	BOMBEADOR 1,5CV	MS BOMBAS	UND	15	R$ 1.000,00	**R$ 15.000,00**
TOTAL LOTE III						**R$ 311.850,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.220.250,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io
– Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
   I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
   II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.
b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.
b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):
c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.
12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios.
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 27 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Sr. Gilmar Sousa Rebelo
CONTRATANTE

Maciel Passos Silva

DISTRIBUIDORA MK CARVALHO (CNPJ n° 50.104.659/0001-66)
Sr(a). MACIEL PASSOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: